



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

"O POVO NO PODER"

PROJETO DE LEI 13 /2000

APROVADO
Em 31.05.2000

Maria Madalena de Araújo
Presidenta da Câmara

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2001 E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam definidas como diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observação a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2.001.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, bem como os compromissos de natureza financeira social.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Poder Público Municipal.

I – A carga de trabalho estimada para o Exercício Financeiro de 2001;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

RUA JOSÉ SILVEIRA, 29 – CENTRO – CEP 58370 – FONE (0XX83) 280 1055 – PB – CGC 09.072.463/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

"O POVO NO PODER"

III – A receita de serviço, quando esta for remunerado;

IV – Que os gastos do pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários.

Art. 4º - Constituem as Receitas do município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas, que por ventura possa vir a executar;

III – De transferências por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – A carga de trabalho para o serviço quando este for remunerado;

III – Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuindo de melhoria.

IV – As alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a de contribuição de melhoria.

I – O cálculo para o lançamento, cobrança de arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

"O POVO NO PODER"

II – A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita na natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício financeiro de 2001.

Parágrafo 1º - A revisão atualizada de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, com o objetivo de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II DAS PRIORIDADES E METAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como o que segue:

I – Setor de Administração, Finanças e Orçamento;

- a) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) Treinamento de recursos humanos;
- c) Ampliação e melhoria das instalações da prefeitura Municipal;
- d) Reaparelhamento de todos os órgãos da administração bem como adquirir veículos para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Obras e



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

"O POVO NO PODER"

Serviços urbanos, Ambulância para a Secretaria de Saúde, ônibus para a Secretaria de Educação e moto para o Gabinete do Prefeito.

II – Setor da Agricultura:

a) Incentivar e melhorar o atendimento ao agricultor carente do Município com distribuição de sementes e mudas, defensivos agrícolas, aragem e gradagem de terras; Convênio com o PRONAF.

b) Ampliar e reformar os Mercados Públicos da Cidade, Boa Vista, Juá e Distrito Feira Nova, e construir um mercado público no Distrito Dois Riachos.

III – Setor Educacional:

a) Ampliar e reformar as Bibliotecas Municipais na Cidade e no Distrito Dois Riachos;

b) Construção do Centro Cultural em Juá;

c) Construção, ampliação e recuperação das Unidades Escolares do Ensino Fundamental;

d) Construção da Secretaria Municipal de Educação;

e) Ampliação e/ou reforma de Colégio Municipal;

f) Construção de um Estádio de Futebol no Distrito Dois Riachos e ampliação do Estádio Municipal José Silveira;

g) Cobertura da Quadra de Esportes Municipal;

h) Incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino, adquirindo e distribuindo materiais didático e agilizando o recebimento da Merenda Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

"O POVO NO PODER"

i) Promover o treinamento de Professores com reciclagem em prol da melhoria do ensino municipal, Convênios com o FNDE/SEDEC e Outros.

IV – Setor de Saúde e Assistência Social

- a) Transferir recursos para o Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de atender despesas da assistência médica sanitária e vigilância sanitária;
- b) Ampliação e reforma dos Postos de saúde existentes no Município;
- c) Construção de um Posto Médico em Juá;
- d) Construção de galerias e esgotos nas ruas da cidade e distritos;
- e) Implantação de abastecimento d'água em Juá, Catolé e Rodeador, Manutenção e Convênios.

V – Setor de Obras e Urbanismo:

- a) Construção do Matadouro dos Distritos de Feira Nova e Dois Riachos;
- b) Ampliação do matadouro de Juá;
- c) Construção de um Posto de Serviço da TELEMAR em Alagamar II;
- d) Implantação e extensão de rede de iluminação da Cidade e Zona Rural;
- e) Construção e restauração de praças no Município;
- f) Construção dos cemitérios de Alagamar e Feira Nova;
- g) Construção e melhoramento de rodovias, pontes, pontilhões, bueiros, passagem molhadas e mata-burros;
- h) Construção de calçamentos na Cidade, Distrito Dois Riachos, Juá e Distrito Feira Nova;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

"O POVO NO PODER"

- i) Aquisição de imóveis para construção de obras públicas e/ou aberturas de avenidas; para construção de novos Conjuntos Residências
- j) Construção de uma garagem e galpão para mão-de-obra mecanizada;
- k) Construção de casas populares e Convênios

VI – Setor Econômico

a) Incentivar e desenvolver mecanismo de controle e acompanhamento em conjunto com as repartições arrecadoras das esferas dos Governos Federal e Estadual, localizadas no Município para subsidiar informações competentes aos cálculos dos percentuais de participação nas transferências constitucionais, no âmbito dos mencionados governos, se necessário através do Poder Judiciário.

b) Incentivar o turismo, divulgando e propagando as belezas naturais e históricas do Município, convênios através da PBTUR e EMBRATUR

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração pública Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

"O POVO NO PODER"

Art. 12º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que seja de convivência do governo e tenha, demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2001, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes casos:

De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correspondentes.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no CAPÍTULO I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - A alocação de recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino obedecerá ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Leis números 9.394 e 9.494/96.

Art. 16º - A elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo, obedecerá, no forma Constitucional, ao disposto nesta Lei e especialmente:

I – A política, estrutura, quadro de pessoal e respectivas remunerações, observarão os princípios da isonomia com o Poder Executivo Municipal, em



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

"O POVO NO PODER"

atendimento ao disposto nos artigos 17 e 38, do Ato das Disposições Transitórias, e 169, todos da Constituição Federal;

II - O repasse dos recursos consignados no seu orçamento será feito mediante programação de desembolso, em função da disponibilidade do Tesouro Municipal, observada a receita mensal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Caberá a Secretaria das Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que rata a presente Lei.

Art.18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, em 31 de maio de 2000.



JOSÉ LUIZ NETO
Prefeito

